II

(Actos cuya publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 13 de Abril de 1989

que dá quitação à Comissão pela execução do orçamento das Comunidades Europeias para o exercício de 1987, no que se refere às secções I — Parlamento, II — Conselho, III — Comissão, IV — Tribunal de Justiça, V — Tribunal de Contas

(89/494/CEE, Euratom, CECA)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 78ºG,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 180ºB,

— Tendo em conta o orçamento para o exercício de 1987,

— Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1987,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1987 acompanhado das respostas das instituições [1],

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, da Comissão da Política Regional e do Ordenamento do Território, da Comissão dos Transportes, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos e da Comissão dos Direitos da Mulher (documento A2-23/89),

1. Verifica que as receitas a despesas autorizadas para o exercício de 1987 importam em:

	(ecus)	*(ecus)*
— receitas		36 170 572 115
— dotações para autorizações:		
— dotações autorizadas no orçamento geral	37 452 818 172	
— dotações remanescentes do exercício de 1986 e dotações consideradas remanescentes na sequência da anulação de autorizações no exercício de 1987	2 345 500 160	
— dotações correspondentes às receitas correntes de serviços por conta de terceiros	3 160 255	39 801 478 587
— dotações para pagamentos		36 170 572 115

[1] JO nº C 316 de 12. 12. 1988, p. 1.

2. Dá quitação à Comissão pela execução dos seguintes montantes:

	(ecus)	*(ecus)*
a) **Receitas**		
— recursos próprios	35 497 773 598	
— contribuições financeiras	210 629 680	
— outras receitas	74 941 522	
		35 783 344 800
b) **Gastos**		
— pagamentos a cargo do exercício	34 110 985 289	
— dotações transitadas para o exercício de 1988	1 358 175 837	35 469 161 126
c) **Saldo do exercício de 1987**		+ 521 561 395
É calculado da seguinte forma:		
— receitas do exercício		35 783 344 800
— pagamentos por conta das dotações do exercício	34 110 985 289	
— dotações transitadas para o exercício de 1988	1 358 175 837	– 35 469 161 126
Diferença		314 183 674
— dotações transitadas de 1986 e anuladas definitivamente		+ 189 440 147
— diferenças cambiais durante o exercício de 1987		+ 17 937 574
Saldo do exercício de 1987		521 561 395
Este saldo reflecte unicamente a situação contabilística abstraindo das despesas efectivamente realizadas durante esse exercício		
d) **Utilização de dotações para autorizações**		38 489 462 581

e) **Balanço financeiro em 31 de Dezembro de 1987:**

ACTIVO		PASSIVO	
Activos imobilizados	10 405 888 691	Capital fixo	11 531 246 043
Resultados da conta de exploração	70 228 982	Exigível a curto prazo	4 059 426 506
Activos realizáveis	1 223 473 707	Contas de caixa	8 195 728
Contas de caixa	3 913 716 259	Contas de regularização	410 532 087
Contas de regularização	396 092 725		
Total	16 009 400 364	Total	16 009 400 364

3. Inclui as suas observações na resolução que é parte integrante desta decisão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de as fazer publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 13 de Abril de 1989.

O Secretário-Geral — Enrico VINCI

O Presidente — Lord PLUMB